



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA; REVOGA INTEGRALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, E SEUS ANEXOS; CRIA CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA; E EXTINGUE CARGOS COMISSIONADOS.

I. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, acompanhado de Mensagem e Ofício, postulando tramitação em regime de urgência.

A proposição tem por escopo principal promover a readequação global da estrutura de Cargos Comissionados do Executivo (CCE) e de Funções Gratificadas do Executivo (FGE) da Administração Pública Direta de Saquarema. Para tanto, o projeto revoga integralmente a Lei Complementar nº 59/2020 e seus anexos, reestrutura lotações, quantitativos, símbolos e atribuições (Anexos I a VI), extingue cargos comissionados criados por legislações anteriores (Anexo VII) e estabelece que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A justificativa fundamenta a medida na necessidade de adequação aos ditames do art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), aos critérios vinculantes do **Tema nº 1010 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF)**, bem como ao teor do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 0067373-09.2024.8.19.0000, que examinou dispositivos da revogada LC nº 59/2020.

É o breve relatório.

Passa-se à análise técnica e jurídica.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

II. ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Sob a ótica da **Constituição Federal de 1988**, da **Lei Orgânica do Município de Saquarema (LOM)** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema (RICMS)**, cumpre aferir os seguintes requisitos:

1. **Competência e Iniciativa Legislativa (Legitimidade):**

○ A matéria tratada envolve a organização da administração pública, criação/extinção de cargos e servidores públicos, inserindo-se no âmbito da competência privativa do Município (art. 30, I e IX, da CF/88; art. 10, I e IX, da LOM).

○ Nos termos do art. 61, § 1º, II, “a”, da CF/88 (aplicável por simetria) e, especificamente, do **art. 47, incisos I, II e III, da Lei Orgânica de Saquarema**, a iniciativa para leis que disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, bem como sobre o regime jurídico de servidores e a estruturação de Secretarias, é **privativa do Chefe do Poder Executivo**. O projeto, portanto, atende rigorosamente ao requisito de legitimidade por emanar da Prefeita Municipal.

2. **Atendimento aos Princípios Constitucionais e à Jurisprudência (Tema 1010 do STF):**

○ O art. 37, inciso V, da CF/88 estabelece que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**.

○ O STF, ao fixar tese no **Tema nº 1010**, estipulou que a criação de cargos em comissão deve observar: (a) a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados; (b) a definição clara e pormenorizada de suas atribuições em lei; e (c) a exigência de relação de confiança.

○ Analisando os Anexos I e II da proposição, verifica-se escorreito zelo redacional: o Executivo detalhou minuciosamente as atribuições de cada símbolo de CCE, explicitando contornos gerenciais, estratégicos e de assessoramento superior, além de vedar expressamente o desempenho de atividades técnicas, burocráticas ou operacionais ordinárias (com destaque especial para as vedações impostas à Procuradoria-Geral do Município e órgãos de controle).

Da mesma forma, a instituição de Funções Gratificadas (FGE) de exercício exclusivo por servidores efetivos (Anexos IV e V) cumpre o preceito constitucional da acessibilidade a cargos públicos por concurso público (art. 37, II, da CF/88 e art. 85, II, da LOM).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

3. Impacto Financeiro e Orçamentário (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- O art. 7º do projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Embora o projeto promova uma reestruturação ampla (com extinção de cargos previstos no Anexo VII e criação de novos postos nos Anexos I e IV), cumpre ressaltar que a adequação orçamentária e a compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) constituem pressupostos de responsabilidade fiscal que devem ser permanentemente atestados pelos órgãos de controle interno do Executivo e fiscalizados por esta Comissão de Orçamento e Finanças, não se vislumbrando, de plano, óbice impeditivo à tramitação, visto que há autorização genérica para dotações e créditos suplementares.

4. Aspectos Formais, Regimentais e de Técnica Legislativa:

- O projeto reveste-se da espécie normativa adequada (**Lei Complementar**, exigência contida no art. 46, VII, da LOM para criação de cargos e funções públicas).
- A técnica legislativa atende aos padrões exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998 e pelo art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Saquarema, contendo ementa clara, articulação lógica em artigos, parágrafos e incisos, além de anexos detalhados e mensagem de encaminhamento devidamente fundamentada.
- Quanto ao regime de tramitação, o pedido de urgência formulado pela Chefe do Executivo encontra amparo legal no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e no art. 117 do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Diante de todo o exposto, cumpridos os requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, as **Comissões** emitem parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 006/2026**.

Encaminhe-se o presente parecer à Mesa Diretora para os trâmites regimentais subsequentes e inclusão na pauta da Ordem do Dia, observadas as formalidades legais.

Saquarema, 21 de setembro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PEDRO IVO ECCARD IVO
Vereador – Presidente

JORGE LUIZ SANTANA CORREA
Membro

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA
Membro